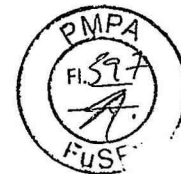


# Estudo Técnico Preliminar 23/2024



## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64658.003309/2024-95

## 2. Descrição da necessidade

Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação, nas áreas de acupuntura, alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, equoterapia, endocrinologia, exames de diagnóstico por imagem, exames de diagnóstico por imagem em odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, laboratório de análises clínicas e toxicológicas, laboratório de patologia médica, laboratório de patologia odontológica, mastologia, medicina nuclear, nefrologia, neurologia, neuropediatria, nutrição, nutrologia, obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia / traumatologia, patologia clínica / medicina laboratorial, patologia clínica em odontologia, pediatria, pneumologia, prótese em odontologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quiropraxia, radiologia, reumatologia, terapias especiais, terapia ocupacional e urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do - EX-COMBATENTE, naquilo que não for possível realizar nas instalações da Policlínica Militar de Porto Alegre, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

O credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) objetiva pré-qualificar interessados que preenchem os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde do Exército).


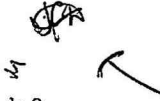
## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção SAMMED/FuSEx	Cacio Gloger Cardoso - Cel/R1

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão é de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares, mediante credenciamento vinculado a ato de chamamento público destinado a pré-qualificar todos os interessados que preenchem os requisitos e preços previamente definidos pela administração, com fundamento no Art. 74 e Art 79 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo observar os seguintes requisitos:

1. Ampla divulgação, mediante aviso de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, de maneira suplementar e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

  
  
 1 de 9



2. Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais que vierem a ser credenciados tenham de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3. O estabelecimento de forma criteriosa de um Referencial de Preços para remuneração dos serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação.
4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Referencial de Preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e / ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciadas;
6. Permitir o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no edital;
7. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a administração, com antecedência fixada no termo de contrato;
8. Possibilitar que os beneficiários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e / no faturamento e
9. A fixação de regras que devam ser observadas pelas credenciadas no atendimento.

Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEX ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEX ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios elencados no Edital de Credenciamento, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

Nas especialidades de cardiologia e oftalmologia a CREDENCIANTE efetuará a contratação de OCS para fins de laudo especializado dos exames especificados no Referencial de Preços, que serão realizados pela Policlínica Militar de Porto Alegre, ficando a CREDENCIANTE responsável por encaminhar os exames a serem laudados até a sede da CREDENCIADA, e esta por retornar o exame com respectivo laudo especializado no endereço da CREDENCIANTE em até cinco dias corridos.

Havendo mais de uma credenciada para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio mensal entre elas por ordem de credenciamento, casos omissos a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento.

Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

5  
2 de 9



É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Referencial de Preços, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antisepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

As cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme Referencial de Preços.

Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.

A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores, oxímetro e desfibrilador e honorários de enfermagem.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de reabilitação nas áreas dos municípios abrangidos pelo edital de credenciamento da Policlínica Militar de Porto Alegre, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio beneficiário, entre os profissionais ou instituições credenciadas de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.


A escolha do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e de reabilitação de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que ocorra concorrência entre eles, atendendo desta forma às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimento licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com decisão Plenária nº 656, de 1995 do Tribunal de Contas da União, que estabelece o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

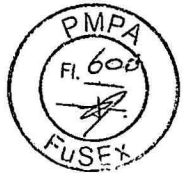
## 6. Descrição da solução como um todo

A prestação de serviços de saúde por Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

As credenciadas deverão prestar serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), EX-COMBATENTE e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

A prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Guaíba, Gravataí, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Viamão.

  
3 de 9



## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação a serem contratados visam atender as necessidades dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), EX-COMBATENTE e seus dependentes de forma complementar, não podendo ser definida a sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinadas Organizações Civis de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pela natureza do objeto, e ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médicos, odontológicos, laboratoriais e de reabilitação catalogados e possíveis de serem realizados durante a vigência do credenciamento.

Neste contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo das quantidades encaminhadas por PI para OCS/PSA nos últimos três anos:

P I	Grupo de Atendimento	ANO			TOTAL (R\$)
		2021	2022	2023	
D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	6.808.569,00	6.285.374,00	6.960.075,00	20.054.018,00
D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	663.426,00	819.400,00	750.828,00	2.233.654,00
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS	391.120,00	288.614,00	203.501,00	833.235,00
D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx D8SACIVCONS-PASS - PSA	PASS	31.173,00	28.672,00	23.192,00	83.037,00
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS /C	Fator de Custo	130.644,00	116.910,00	88.133,00	335.687,00

D8SAFCTPRSA-FC-PSA	Fator de Custo	7.331,00	8.804,00	1.081,00	17.216,00
D8SAFCTCONS-FC-PSA					
D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	66.686,00	53.379,00	51.133,00	171.198,00
D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS /C					
D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	4.412,00	5.572,00	2.679,00	12.663,00
D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA					
TOTAL (R\$)		8.103.361,00	7.606.725,00	8.080.622,00	23.790.708,00



FONTE: SIRE

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão quanto à quantidade de credenciamentos necessários de OCS/PSA, para atender à demanda do público alvo nos serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.000.000,00

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), que se manifesta por meio de parecer técnico específico, considerando os preços praticados na área de abrangência da UG-FuSEx Policlínica Militar de Porto Alegre, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados por esta UG-FuSEx, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada.

Após o recebimento do parecer técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá a UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Preços, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este processo administrativo.

Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre, conforme será descrito no Edital de Credenciamento, após autorização da D Sau.

A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local para prestações de serviços de saúde.

Os parâmetros de valores que compõem o Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre estão baseados em pesquisas de preços praticados em Porto Alegre e Região Metropolitana por outros convênios, bem

5  
5 de 9



como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional, sendo que os mesmos foram submetidos a aprovação do Escalão de Saúde da 3ª Região Militar da Diretoria de Saúde do Exército.

Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos do Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

A credenciada poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à credenciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no Referencial de Preços da Policlínica Militar De Porto Alegre.

O valor estimado anual e global para credenciamento de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	120 MESES
PSA	R\$ 2.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
OCS	R\$ 16.000.000,00	R\$ 160.000.000,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos as credenciadas irão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento de serviços de saúde por meio de Organizações Cívicas de Saúde - OCS (hospitais, clínicas especializadas, laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) - PSA (médicos, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais liberais) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos terapêuticos que incluam avanços tecnológicos.

A contratação possibilita a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia a dia, em caráter complementar e por vezes de maneira tempestiva.



## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Policlínica Militar de Porto Alegre, almeja com o processo administrativo de credenciamento por inexigibilidade de licitação, credenciar o maior número de prestadores de serviços de saúde Organizações Cívicas de Saúde - OCS (hospitais, clínicas especializadas, laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) - PSA (médicos, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais liberais), em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela administração, de modo a obter vantagem econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Porto Alegre - RS e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia a necessária assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação, aos beneficiários dos sistemas sistemas: Fundo de Saúde do Exército - (FuSEX), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército Brasileiro - (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED e do - EX-COMBATENTE na guarnição de Porto Alegre - RS, preenchendo, desta forma uma lacuna em face daquilo que não for possível realizar nas instalações da Policlínica Militar de Porto Alegre, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

## 13. Providências a serem Adotadas

A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias emitidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução.

As faturas devem ser apresentadas em 02 (duas) vias à CREDENCIADA do dia 01 ao dia 05 de cada mês, no horário de 07h 30min às 12h 30min.

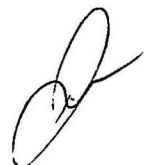


Os lotes das faturas devem ser separados por tipo de usuário: FuSEX, PASS, Fator de Custo e Ex-Combatente. Cada lote de fatura deve conter uma capa em 2 vias discriminando o nº de ordem, o número da guia de encaminhamento (GE), o nome do usuário, o código do procedimento realizado e o valor.

As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

- a) encaminhamento de médico militar;
- b) guia de encaminhamento assinada;
- c) cópia do laudo do exame realizado;
- d) para procedimento cirúrgico: folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinadas, materiais/medicamentos devidamente checados;
- e) para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que tem assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não tem necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês e
- f) para tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

As GE devem ser apresentadas pela CREDENCIADA em até 60 (sessenta) dias da data de emissão pela CREDENCIANTE;

A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;

  
44  
7 de 9  
  




As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviando por correio eletrônico.

Dos recursos de glosas: devem ser encaminhados por meio eletrônico (clcm@pmpa.eb.mil.br) até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório de glosas. No mesmo, deve constar o protocolo da entrega da fatura e o número da GE, valor e justificativa do recurso.

O prazo de análise do recurso de glosa pela CREDENCIANTE é de até 10 dias corridos após recebimento do recurso de glosa CREDENCIADO. Julgado procedente o recurso de glosa, será feito o pagamento, caso contrário, a CREDENCIADA arquivará o processo.

Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa dentro do prazo, a GE será arquivada não cabendo recurso posterior.

A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA:

Dos motivos de glosas pela CREDENCIANTE:

- a) Ausência de Encaminhamento de médico militar;
- b) Ausência de laudo do exame realizado;
- c) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- d) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- e) Guia apresentada anteriormente em outra fatura;
- f) A falta de data e/ou assinatura do BENEFICIÁRIO no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta;
- g) Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas e
- h) Materiais e medicamentos: a falta de especificação dos mesmos nas faturas apresentadas, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menos valor.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da credenciada.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

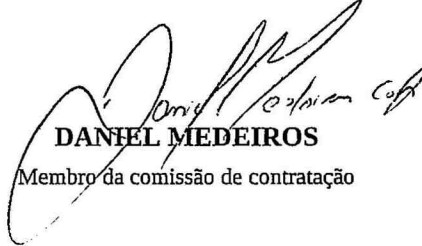
Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento aos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a equipe de planejamento declara como viável o credenciamento / contratação de Organizações Cíveis de Saúde - OCS (hospitais, clínicas especializadas, laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) - PSA (médicos, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais liberais) pela Políclínica Militar de Porto Alegre para prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação de forma complementar aos beneficiários dos sistemas sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FuSEX), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de

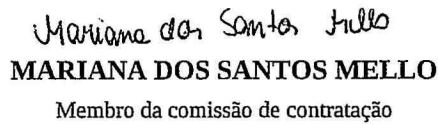
Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do - EX-COMBATENTE na área de abrangência desta UG-FuSEx.




## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
**DANIEL MEDEIROS**  
Membro da comissão de contratação

  
**MARIANA DOS SANTOS MELLO**  
Membro da comissão de contratação

  
**NILTON CESAR SILVEIRA BELLEM**  
Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 08:20:45.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar 23/2024, com base nos elementos descritos no próprio.

  
**ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO**  
Autoridade competente